



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT  
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT  
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Folha de Informação  
Rubricada sob n.º

Do Protocolado GDOC	Número: 51253-1151243	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

39  
Secretaria de Trib. Correia  
Diretor de MAI/DRT/14  
15.040.334

**INTERESSADO:** AÇOTÉCNICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**I.E.:** 398.003.822.111

**LOCALIDADE:** JANDIRA

**ASSUNTO:** PEDIDO DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO ACUMULADO DO ICMS  
APURAÇÃO SIMPLIFICADA – NOVEMBRO/2014

1. O contribuinte Açotécnica S/A Indústria e Comércio, CNPJ nº 59.451.724/0001-02, I.E. 398.003.822.111 e CNAE 29.49-2/99 (Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente), requer autorização para apropriação de crédito acumulado de ICMS relativo ao período de novembro/2014, no montante de R\$ 213.670,97. O pedido originou-se da exportação de mercadorias, sem o pagamento do imposto, formando crédito acumulado com fulcro na hipótese do artigo 71, inciso III do RICMS/00. O pedido foi formulado de acordo com as normas da Portaria CAT 207/2009, que trata da Apuração Simplificada.

2. Junta ao presente o pedido de apropriação realizado no sistema e-CredAc e o Demonstrativo da Geração de Crédito Acumulado e a relação de operações do período sem o pagamento do imposto.

3. O chefe do Posto Fiscal 11 de Osasco relata (fls. 29) que o contribuinte entregou os arquivos de Apuração Simplificada e que, em consultas no sistema da SEFAZ foi identificado o AIIM nº 3.164.197-0. Observamos que o AIIM teve seus créditos tributários extintos de acordo com o previsto no art. 5º do Decreto 56.045/2010, após decisão exarada no GDOC nº 51257-54074/2012. Expõe ainda, que o solicitado para o período no sistema e-CredAc foi superior a 10000 UFESPs, conforme limitação apresentada no artigo 30 das DDTT do RICMS/SP.

4. Foi executada a OSF nº 14.0.00103/16-7, com o desenvolvimento do roteiro 3.01- Escrita Fiscal para o período de julho/2014 a novembro/2014.

5. O Agente Fiscal de Rendas responsável pelos trabalhos, às fls. 130/133, confirma que as operações indicadas como geradoras de crédito acumulado são operações de exportação, não havendo incidência de ICMS e admitida a manutenção do crédito relativo às entradas. Informa que o interessado apresentou comprovantes de exportação, notas fiscais de emissão manual e notas fiscais de cancelamento. Devido a essas últimas, o AFR recalculou o montante das operações geradoras, resumindo os valores a serem considerados para o cálculo do crédito acumulado às fls. 117/118.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT**  
**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14**

Do Protocolado GDOC	Número: 51253-1151243	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

6. O AFR relata ter feito o DGCA (fls. 129), alterando, além do valor contábil das operações geradoras, conforme item anterior, o Índice de Valor Agregado (IVA) e a alíquota média usada pelo contribuinte (PMC). O Fiscal de Rendas realizou pesquisas no BO-Infoview para o período de janeiro/2014 a dezembro/2014 (fls. 120), conforme determinação do artigo 3º, §6º, item 1 da Portaria CAT 118/2010 – uma vez que o pedido data de novembro de 2015, e obteve os valores de 105,38% de IVA e 15,78% de PMC. O IVA apurado no Comunicado CAT 08/2010 para o CNAE 29.49-2/99 é de 0,87. Dessa forma, com base no artigo 3º da Portaria supra mencionada, o AFR recalculou o valor do crédito acumulado (DGCA às fls. 129), alterando o valor de IVA e PMC para os apurados no BO Infoview. O DACA foi apresentado às fls. 125/128, indicando não haver saldo suficiente para apropriação do valor recalculado pelo Fisco de R\$ 188.200,29 (pois o saldo credor ajustado se tornaria negativo em janeiro/2015), sendo passível de liberação apenas o montante de R\$ 70.048,81. O AFR esclarece não ter encontrado débitos impedientes ou outras irregularidades que restringe a autorização da apropriação do crédito, após verificações de que tratam os artigos 15, 16, 17, 18 e 44 da Portaria CAT 26/2010.

7. Ao final, o AFR entende que o contribuinte possui direito à apropriação do valor de R\$ 70.048,81, referente ao mês de novembro/2014. No mesmo sentido é o parecer do Inspetor Fiscal, às fls. 134.

8. Nos termos do artigo 43, inciso II - e da Portaria CAT 26/2010, a competência para autorizar a apropriação cabe ao Delegado Regional Tributário (apropriação de crédito acumulado por apuração simplificada).

9. Observamos que o DACA confeccionado pelo AFR considera a autorização no mês de setembro no valor de R\$ 209.532,10. Entretanto, conforme decisão exarada no GDOC 51253-1151196/2015, o valor autorizado para a referência em questão foi de R\$ 201.400,00, de acordo com limitação a que se refere o artigo 30 das DDTTs do RICMS/SP. Assim, refizemos o DACA (fls. 135/138) considerando esse valor, e juntamos ao presente.

10. Ademais, em que pese as manifestações do Núcleo de Fiscalização sobre a inexistência de débitos impedientes, identificamos que o contribuinte aderiu ao Programa Especial de Parcelamento nº 20215501-0 referente aos débitos reclamados no AIIIM nº 4.072.215-6. O art. 82 do RICMS/SP disciplina que:

*Artigo 82 - São vedadas a apropriação e a utilização de crédito acumulado ao contribuinte que, por qualquer estabelecimento paulista, tiver débito fiscal relativo ao imposto, inclusive se objeto de parcelamento. (grifo nosso).*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT  
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT  
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Folha de Informação  
Rubricada sob n.º

140  
Teresa Cristina Lopes  
Delegada Regional Tributária  
19.340.354-7

Do Protocolado GDOC	Número: 51253-1151243	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

11. Baseado nos trabalhos das autoridades opinantes e considerando a vedação a que se refere o artigo transcrito acima, autorizo a apropriação de crédito acumulado gerado no mês de **novembro/2014** no valor de **R\$ 70.048,81** (setenta mil, quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), limitada ao menor valor de saldo credor apurado no Livro de Registro de Apuração do ICMS e transcrito na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA no período compreendido desde o mês da geração até o da apropriação, **CONDICIONADO** à apresentação do pedido de liquidação de débito fiscal descrito no item 10 nos termos previstos na legislação.

12. Encaminhe-se ao Posto Fiscal 11 de OSASCO para notificação ao contribuinte, atendimento às determinações da Portaria CAT 26/2010 e demais providências pertinentes.

DRT-14-OSASCO, em 14 de novembro de 2017.

  
TERESA CRISTINA LOPES  
DELEGADA REGIONAL TRIBUTÁRIA

AES

PF-11 Osasco